

Nº 080/CONV/2022
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO DE
ÂNGULO NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, autorizada sua criação pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, CEP: 82530-195, em Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, RESOLVEM de comum acordo formalizar o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 078/2022, datada de 16/11/2022, em conformidade com o processo protocolizado sob o nº 18.390.888-0, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR, pela Lei Estadual nº 20.394/2020, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, e demais legislações atinentes ao Programa Estadual de Habitação, em observância

às normativas do Tribunal de Contas do Estado, às Resoluções nº 04/2006, 25/2011, 28/2011 e 46/2014, Instrução Normativa Nº 61/11 e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços destinada a melhoria das condições habitacionais, mediante a implementação de empreendimento habitacional no Município de Ângulo, com a edificação de 12 (doze) unidades habitacionais, em áreas de propriedade do referido Município, objeto das matrículas nº 13.680, Lote 01/02-A, Quadra 02, matrículas nº 13.681, Lote 01/02-M, Quadra 2, matrículas nº 13.682, Lote 01/02 C, Quadra 2; matrículas nº 13.683, Lote 01/02 D, Quadra 2; matrículas nº 13.684, Lote 01/02 E, Quadra 2; matrículas nº 13.685, Lote 01/02 F, Quadra 2; matrículas nº 13.686, Lote 01/02 G, Quadra 2; matrículas nº 13.687, Lote 01/02 H, Quadra 2; matrículas nº 13.688, Lote 01/02 I, Quadra 2; matrículas nº 13.689, Lote 01/02 J, Quadra 2; matrículas nº 13.690, Lote 01/02 K, Quadra 2; matrículas nº 13.691, Lote 01/02 L, Quadra 2; as quais serão destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda e em situação de extrema vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Casa Fácil PR.

Parágrafo Primeiro: A produção de 12 (doze) unidades habitacionais, sendo 10 (dez) destas com no mínimo 36,00 m² de área e 02 (duas) unidades adaptáveis com no mínimo de 39,00

m², para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em lotes de propriedade do município de Ângulo, através da parceria entre a COHAPAR e o Município.

Parágrafo Segundo: Todas as unidades habitacionais terão no mínimo dois quartos, um banheiro, uma sala/cozinha e duas portas externas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município:

- a. Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada somente para famílias de baixa renda – renda mensal bruta familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;
- b. Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social;
- c. Participar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;
- d. Atender ao art. 4º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas, de acordo com o estabelecido na legislação;
- e. Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- f. Garantir, em cumprimento do disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 7.666/2021, que as famílias beneficiadas tenham renda de até 03 (três) salários mínimos nacional;
- g. Atender a NBR 15.575;
- h. Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- i. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- k. Aplicar os recursos que serão repassados pela Cohapar, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;

- l.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- m.** Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- n.** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- o.** Prestar à COHAPAR, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- p.** Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q.** Facilitar à COHAPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- r.** Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste convênio, a data de início das obras;
- s.** Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;
- t.** Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- u.** Realizar, com apoio da Cohapar, o Trabalho Social com as famílias selecionadas;
- v.** Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- w.** Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- x.** Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Maringá da COHAPAR ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;
- y.** Apresentar à COHAPAR, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do

Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

- z.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- aa.** Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;
- bb.** Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- cc.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- dd.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da Cohapar a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- ee.** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- ff.** Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- gg.** Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- hh.** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- ii.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à COHAPAR;
- jj.** Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

- kk.** Restituir à COHAPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- i. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - ii. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- ll.** Restituir à COHAPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da COHAPAR;
- mm.** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- nn.** Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá a COHAPAR:

- a.** Acompanhar a seleção das famílias beneficiárias observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;
- b.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c.** Notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- d.** Conferir as medições mensais da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à COHAPAR, aos cuidados do Escritório Regional de Maringá - ERMA;
- e.** Exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- f.** Providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- g.** Apoiar o Município na realização do Trabalho Social;

- h. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- i. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- j. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- k. Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- l. Notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- m. Organizar e participar da entrega das unidades;
- n. Zelar pelo cumprimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$ 807.085,64 (oitocentos e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- i. Valor que será repassado pela COHAPAR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), à conta da dotação orçamentária nº 6774.1648210.5005 – Vida Nova; natureza da despesa nº 4440.4201 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos nº 100 – Ordinário não vinculado;
- ii. Valor da contrapartida do Município: R\$ 207.085,64 (duzentos e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária nº 11.003.16.482.0008.1017 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES URBANAS E RURAIS; natureza da despesa nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, fonte de recursos nº 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES.

Parágrafo Primeiro: Os recursos de responsabilidade do município serão repassados através de depósito bancário, em conta específica aberta pela MUNICÍPIO, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

Parágrafo Segundo: Os recursos de responsabilidade da COHAPAR serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

Parágrafo Terceiro: Os descontos obtidos pelo Município no procedimento licitatório em relação ao valor indicado no caput desta cláusula serão deduzidos do valor a ser repassado mediante adequação do cronograma;

Parágrafo Quarto: Os valores previstos neste instrumento não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do projeto capaz de justificá-lo dependendo de apresentação e aprovação prévia de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, sendo sempre formalizado por aditivo.

Parágrafo Quinto: Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial.

Parágrafo Sexto: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à COHAPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Sétimo: Nos termos da Lei Estadual 17.194/2012, art. 5º, a utilização dos recursos em desconformidade com o Convênio ou instrumento congênere ensejará obrigação da devolução, devidamente atualizada, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

Parágrafo Oitavo: Em caso de ficar comprovado a não aplicação ou aplicação irregular da parcela, ou qualquer valor anteriormente recebida, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Nono: Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados a execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no SIT, nos termos e prazos estabelecidos na Resolução e Instrução pertinentes do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A prestação de contas à Administração Pública, conforme atribuição, não prejudica o dever do MUNICÍPIO de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de

Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único: Os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR deverão ser informados e atualizados, bimestralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento bem como para conclusão é de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, concordando os partícipes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O prazo de duração da vigência considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão realizados pela Cohapar, na pessoa do Sr. **Douglas Carneiro de Oliveira**, engenheiro civil CREA PR-26793/D, lotado no Escritório Regional de Maringá, e pelo município, na pessoa da Sr^a **Renata Vilhena de Paiva**, engenheira civil CREA PR-144506/D, que o farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

Parágrafo Único: Nos termos da Instrução Normativa nº 61/2011, os responsáveis pelos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, ao terem conhecimento de quaisquer desvios ou irregularidades, deverão informar imediatamente o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, principalmente no diz respeito à aplicação dos recursos previstos na cláusula quarta, acarretará, além da rescisão do presente convênio, a imediata devolução à COHAPAR dos valores por ela repassados, devidamente atualizados.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei Estadual 17.194/2012, observado o art. 5º, a utilização dos recursos em desconformidade com o Convênio ou instrumento congênera ensejará obrigação da devolução, devidamente atualizada, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da Cohapar

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

ANDRE VINICIUS BUENO
Diretor de Programas e Projetos,
em exercício

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **080.CONV.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Vinicius Bueno** em 09/12/2022 08:46, **Rogério Aparecido Bernardo** em 09/12/2022 09:06, **Kerwin Kuhlemann** em 09/12/2022 09:14, **Jorge Luiz Lange** em 09/12/2022 11:30.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 09/12/2022 09:56 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **18.390.888-0** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/12/2022 16:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6218949369f370da893a1276eb916627.